

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, Sede, Foro e Prazo de Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Rabelo nº 267, Vila Nova York, São Paulo SP, CEP 03908-000 e âmbito de ação em todo o território nacional.

Parágrafo único - A Associação poderá, mediante resolução da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências e/ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Art. 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando será feito o levantamento do balanço geral.

Art. 4º - A Associação poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

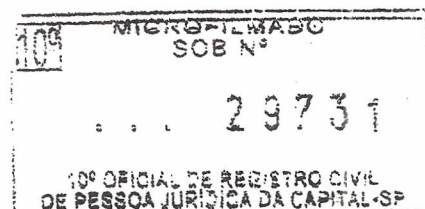
CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO tem por finalidade apoiar, promover e desenvolver ações para a proteção, o amparo e a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação prestará serviços de natureza exclusivamente assistencial, para:

- I. promover a integração social dos moradores carentes, sejam crianças, jovens ou idosos, criando, mantendo e desenvolvendo atividades de assistência social;
- II. criar cursos profissionalizantes, a fim de formar profissionalmente as crianças e os adolescentes que ampara, e promover colocação profissional;
- III. representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;
- IV. propiciar a integração de seus associados e dependentes com atividades sociais, culturais e desportivas;
- V. conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder por seus anseios;
- VI. atuar preponderantemente na área da educação infantil, com atividades como creches e ensino pré-escolar, como também na educação de adolescentes e da terceira idade, com atividades como ensino de alfabetização e cursos de qualificação e requalificação profissional;
- VII. desenvolver atividades de esporte e lazer, assistenciais, culturais, sociais, habitação, moradia popular como COHAB e CDHU e outros ao alcance de todos;
- VIII. aperfeiçoar a prática de tênis, futebol, vôlei, basquete e outros esportes;
- IX. programar festividades e torneios esportivos;
- X. aperfeiçoar a prática de tênis, futebol, vôlei, basquete e outros esportes. programar festividades e torneios esportivos.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

Parágrafo 1º - Para tanto, a Associação poderá eventualmente organizar bazares, promover festas beneficentes e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a Associação se destina.

Parágrafo 2º - A Associação poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos.

Parágrafo 3º - A Associação operará sem qualquer objetivo de lucro e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 1º - A Associação não fará qualquer distinção quanto a raça, cor, condição social, credo político e/ou religioso, sendo-lhe defeso participar de quaisquer atividades que impliquem tomada de posição político-partidária ou religiosa.

Parágrafo 2º - A Associação presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 8º - A Associação compor-se-á de associados das seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores
- b) Associados Efetivos
- c) Associados Colaboradores
- d) Associados Beneméritos
- e) Associados Beneficiados

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores são os signatários dos atos constitutivos da Associação.

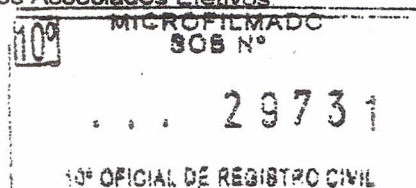
Parágrafo 2º - Os Associados Efetivos são pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da Associação e contribuir com quantia financeira de forma espontânea, admitidas ao Quadro Social da Associação nesta categoria mediante proposta aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os Associados Colaboradores são aqueles que participarem ativamente e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo 4º - Os Associados Beneméritos são as pessoas físicas que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou aos interesses por este representados, tiverem sido admitidos ao Quadro Social da Associação como merecedoras da láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

Parágrafo 5º - Os Associados Beneficiados são as pessoas físicas que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Art. 9º - São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

- I. participar de todos os eventos promovidos pela Associação;
- II. freqüentar a sede social e dependências;
- III. tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV. propor à Diretoria medidas de interesse social;
- V. votar e ser votado para cargos eletivos;
- VI. demitir-se da Associação quando lhe convier;
- VII. propor o ingresso de novos associados.

Parágrafo único - São direitos dos Associados Colaboradores, dos Associados Beneméritos e dos Associados Beneficiados unicamente os constantes das alíneas I, II, IV e VI.

Art. 10º - São deveres e obrigações dos Associados:

- I. respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- III. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- IV. cooperar para o desenvolvimento da Associação;
- V. colaborar com a Associação no cumprimento de seus objetivos sociais;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- VII. zelar pela preservação do espírito associativo e da harmonia entre os associados.

Art. 11º - Para a admissão do candidato a integrar o quadro social da Associação na categoria de associado Colaborador, é necessário que:

- I. o seu nome seja indicado à Diretoria por um Associado Fundador ou Efetivo;
- II. que o mesmo atenda aos requisitos de admissão vigentes à época da postulação, descritos no regimento interno;
- III. que o candidato assine o termo de admissão no livro ou ficha de matrícula, o que o obrigará a cumprir o presente estatuto.

Parágrafo 1º - Para que o associado Colaborador passe a integrar o quadro social da Associação na categoria de associado Efetivo, é necessário que seu nome seja aprovado pela Diretoria e referendado, por maioria simples, em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos serão admitidos ao Quadro Social da Associação mediante recebimento de título pessoal e intransferível concedido pela Diretoria, de acordo com os critérios descritos no regimento interno.

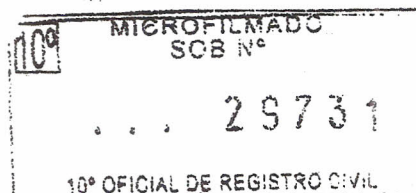
Parágrafo 3º - Os Associados Beneficiados serão admitidos ao Quadro Social da Associação mediante assinatura do termo de admissão no livro ou ficha de matrícula, o que o obrigará a cumprir o presente estatuto.

Art. 12º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, desse Estatuto Social e de deliberações tomadas por essa Associação.

Art. 13º - A qualidade de associado será extinta, devendo ser ratificada na subsequente Assembléia Geral, por meio das seguintes modalidades:

- I. demissão;
- II. exclusão.

Art. 14º - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, efetivando-se pela sua averbação no livro ou ficha de matrícula, com data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Associação.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

Art. 15º - A exclusão do associado se dará unicamente por justa causa, caracterizada pelas seguintes situações:

- I. infração legal ou estatutária;
- II. a incorrência do associado na falta considerada grave, de provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação;
- III. prática de atos notoriamente reprovados perante a sociedade em geral;
- IV. prática de atos que visem a desarmonia entre os associados ou entre esses e a Associação;
- V. por morte do associado;
- VI. por incapacidade civil não suprida;
- VII. por dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo. 1º - A Diretoria da Associação tem prazo de 30 dias para comunicar ao interessado a sua exclusão.

Parágrafo 2º - Da exclusão cabe recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo à primeira Assembléia, que deverá ser convocada em até 60 dias e que julgará o referido recurso.

Parágrafo 3º - A exclusão se efetivará após a lavratura do respectivo termo no livro ou ficha de matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Associação.

Art. 16º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e também não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

Art. 17º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

a) Da Assembléia Geral

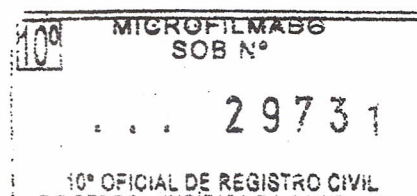
Art. 18º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um quinto dos seus associados fundadores e efetivos, sendo-lhe atribuída competência para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que relacionado no edital de convocação.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 19º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. referendar a admissão dos associados efetivos indicados e aprovados pela Diretoria;
- III. julgar os recursos interpostos por associados excluídos da Associação pela Diretoria;
- IV. aprovar a proposta de Programação Anual de Atividades e o orçamento anual da Associação, submetidos pela Diretoria;
- V. apreciar o Relatório Anual da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

- VI. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII. aprovar o Regimento Interno;
- VIII. decidir sobre reformas do estatuto, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- IX. decidir sobre a dissolução da Associação, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma dos artigos 40º e 41º;
- X. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à Associação, bem como a comercialização de bens imóveis e de itens que representam parcela substancial do patrimônio da Associação;
- XI. autorizar a contratação de empréstimos em nome da Associação;
- XII. destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 20º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, anualmente, para:

- i. aprovar a proposta de Programação Anual de Atividades da Associação, submetida pela Diretoria;
- ii. apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- iii. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- iv. eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal quando for o caso.

Art. 21º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que os respectivos editais de convocação deverão ser afixados na sede da Associação.

Art. 22º - Qualquer Assembléia, com exceção das convocadas especificamente para deliberar sobre as alíneas VIII, IX e XII do Art. 19º, se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados fundadores e efetivos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número desses associados.

Parágrafo 1º - As Assembléias especialmente convocadas para deliberar sobre as alíneas VIII, IX e XII do Art. 19º se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, e em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos um terço desses associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos associados fundadores e efetivos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembléia será instalada pelo presidente da Associação ou, em sua falta, pelo vice-presidente.

Art. 23º - Nas Assembléias Gerais, cada associado fundador ou efetivo terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas no edital de convocação.

Art. 24º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo 1º - Serão realizadas eleições distintas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, e concorrerão apenas chapas completas, devidamente registradas até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo 2º - A eleição dar-se-á por aclamação quando houver chapa única e/ou por voto secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

Art. 25º - A apuração dos votos deverá ser iniciada meia hora após o encerramento da eleição, que será determinado por ocasião de seu início, sendo procedida pela própria mesa receptora, em sessão pública e com posse imediata.

b) Da Diretoria

Art. 26º - A Associação, para atingir suas finalidades, será administrado por uma Diretoria, cuja gestão será assídua e minuciosamente fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos órgãos constitutivos.

Art. 27º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 28º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Art. 29º - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- II. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta da Programação Anual de Atividades e do orçamento anual da Associação;
- III. executar a Programação Anual de Atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual da Diretoria, que deverá conter relatórios de atividades e demonstrativos contábeis, bem como os pareceres a respeito dos balancetes e do balanço anual, emitidos pelo Conselho Fiscal, e quando for o caso, por Auditores Independentes;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. nomear comissões especiais ou permanentes e grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- VII. contratar e demitir funcionários;
- VIII. analisar e aprovar os pedidos de admissão e exclusão de associados;
- IX. autorizar a contratação das assessorias para o atendimento das obrigações administrativas, fiscais, contábeis e jurídicas;
- X. analisar e aprovar a celebração de convênios e/ou contratos que a Associação venha a firmar em função dos seus objetivos sociais e submetê-los à Assembléia Geral.

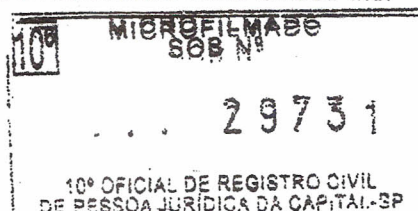
Parágrafo Único - A Diretoria não poderá prestar aval ou fiança em favor de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 30º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo 2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 31º - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, subscrivendo com o secretário da Assembleia ou reunião as respectivas atas;
- V. nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VI. autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- VII. celebrar contratos de interesse da Associação;
- VIII. e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 1. contrair empréstimos;
 2. adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 3. alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação.

Art. 32º - Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de um modo geral, sua colaboração ao presidente;
- IV. movimentar, na ausência do Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. movimentar, na ausência do Presidente, com o Vice-presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da Associação;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 34º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria por mais de 90 (noventa) dias, o Presidente ou diretor remanescente deverá convocar a Assembleia Geral para a eleição dos substitutos, que exercerão suas funções até o término do mandato da diretoria.

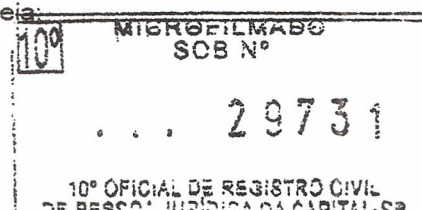
c) Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e será composto por dois membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos da Diretoria da Assembleia e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o orçamento anual da Assembleia quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- III. examinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. examinar os livros de escrituração da Assembleia;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

- V. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Assembleia;
 - VI. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágrafo único - Em caso de impedimento ou recusa do Conselho Fiscal perante qualquer tipo de decisão, caberá a referida decisão à Diretoria.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 37º - Constituem receitas da Associação:

- I. quaisquer verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações, de subvenções e de qualquer outra forma legítima de aporte, proveniente de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. as contribuições dos associados;
- III. as receitas auferidas em virtude de suas atividades, realizações e/ou promoções;
- IV. o resultado positivo proveniente do emprego de seu capital.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da Associação destinam-se à realização de seus fins, sua manutenção e desenvolvimento, ressalvado o emprego especial que a sua proveniência exija.

Art. 38º - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo 1º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - As subvenções ou doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

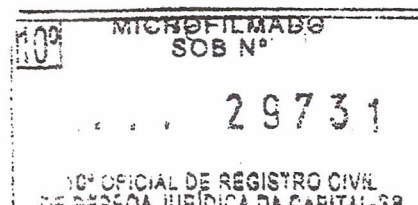
Parágrafo 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a Associação tem a sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do estado concesso.

Parágrafo 5º - A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 39º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos associados fundadores e efetivos presentes.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ DE UM NOVO MUNDO

Art. 41º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, por deliberação da Assembléia Geral, ou, em sua falta, para entidade pública.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Art. 42º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 43º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

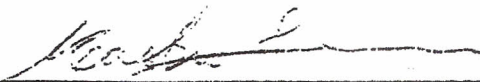
Art. 45º - É competente o Foro Central da Capital - São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 46º - Este estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral.


Maria Amélia Nechi
Presidente


Kiyoshi Nechi
Secretário da Assembléia

Visto do Advogado:


Dr. Laércio José de Castro Júnior
OAB/SP: 154.605

Reconheço, por semelhança, as firmas das MARIA AMÉLIA NECHI e KIYOSHI NECHI.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.
Em testemunho da verdade.

Estela Maria dos Reis Souza - Escrevente Autorizada
(Preço da firma R\$ 4,50 ; Valor total R\$ 9,00)



1. *Pharmaceutical Innovation and the Role of the State*
 2. *The Impact of Patent Law on Drug Development*
 3. *The Role of Government in Regulating Pharmaceuticals*
 4. *The Impact of Health Insurance on Drug Access*
 5. *The Role of the Pharmaceutical Industry in Public Health*

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e
 2º Oficial de Registro em Cartório - CNPJ nº 07.976.787/0001-00
 Rua Fernando Dutra de Figueiredo - Oficial Designado
 nº 20.400
 Registro nº 1 e prenotado sob o nº 37.652 em
 14/04/77 e a registrado, por, em microfilme
 no nº 118.721 em mesma forma.
 São Paulo, 16 de Abril de 2014.

[Faint handwritten notes at the bottom of the page:]

-
-
-

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.162, da Lei nº 10.406/2002 (CC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TITULO PRENHECO SOCIA
7/9/91 MAY REGISTRADO

12 MAR 2012

DR. OTAVIO
DE OLIVEIRA

16/03/2012 14:08:00